TERMO DE REFERÊNCIA

VINCULADO AO DFD Nº 033/2026/SESP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para execução de obra civil com fornecimento de materiais e mão de obra para revitalização de praça pública – Praça das Castanheiras, passeios e iluminação, no Bairro Ipiranga. A obra acontecerá Rua Romeu Ramos Lucena, 198 – Ipiranga, 88504-670, Lages/SC.Obs.: os itens pormenorizados que fazem parte do escopo do projeto em questão encontram-se detalhados na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, parte integrante deste processo licitatório	M²	Área total de intervenção de 591,95m²	*Os valores dos itens pormenorizados encontram-se detalhados na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro	R$ 191.592,74 (100,00%)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de empresa** de engenharia/arquitetura para **execução de obra civil** com fornecimento de materiais e mão de obra para **revitalização de praça urbana com passeios e iluminação,** com área de **591,95 m²**, mediante **regime de execução indireta**, licitação do tipo **menor preço**, por **empreitada por preço unitário**.

1.1.1. Esse regime foi adotado em face da imprecisão inerente à própria natureza do objeto, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem, de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço. A execução das unidades se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados, a partir dos quais a remuneração da contratada é estabelecida. Havendo diferença entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente necessários, a remuneração

devida à contratada deverá ser ajustada (reduzida ou majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.

1.2. Os (s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como OBRA, conforme Termo de Justificativas Técnicas Relevantes anexas ao processo.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. Por se tratar de serviço não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a finalização do objeto e adoção das providências previstas no contrato.

1.4. O prazo de início de execução da obra e/ou prestação do serviço contar-se-á da data da assinatura da Ordem de Serviço.

1.5. O prazo de execução do serviço será de até 02 (dois) meses contados da data de assinatura da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

1.5.1. O prazo de vigência contratual, bem como o prazo de execução serão automaticamente prorrogados, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, formalizado mediante aditivo de prazo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO.

1.6. A Administração Municipal tem a prerrogativa de alterar o período de execução das etapas previstas no cronograma do serviço, em função das necessidades públicas, estabelecendo prazos intermediários para entregas parciais no decorrer da execução, sem prejuízo ao cumprimento do prazo total previsto.

1.7. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, conforme apresentadas em contrato.

1.8. Veda-se a participação de consórcios, isto se justifica na medida em que nas contratações de serviços de engenharia, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas, às quais, em sua maioria, apresenta o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Diante do exposto e considerando que existem várias empresas que sozinhas ampliam a competitividade proporcionando a seleção de uma proposta mais vantajosa para administração.

2. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

2.1. O orçamento de referência para a execução do serviço é de R$ 191.592,74 (Cento e noventa e um mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos) e foi elaborado com base na média de

preços apresentado pelo SINAPI/CEF data base de junho de 2026, conforme disposto no art. 23 da Lei 14.133/2021.

2.1.1. Recurso Governo Estadual (Convênio SCC 16650/2025, Portaria 000077/2025): R$ 200.000,00

2.2. Deverá ser utilizada como modelo, a planilha orçamentária anexa a este documento, sendo vedada sua alteração. Por alteração entende-se a alternância de linhas, bem como inclusão ou supressão de linhas e/ou colunas e quantitativos.

2.3. Nos preços unitários deverão estar incluídos todos os equipamentos, materiais, perdas, instrumentos, mão-de-obra, e quaisquer outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.

2.4. Deverá ser apresentada composição analítica do BDI, discriminando todos os custos indiretos, despesas administrativas, tributos, seguros, imprevistos, despesas financeiras e lucro.

2.5. O BDI deverá ser demonstrado para cada variação existente, respeitando os serviços e equipamentos apresentados com BDI diferenciado, sob pena de desclassificação da proposta.

2.6. Não deverão compor o BDI os itens referentes à administração local, instalação de canteiro de obras, mobilização e desmobilização.

2.7. Deverá ser apresentado Cronograma Físico-Financeiro detalhado utilizando-se como referência o modelo disponibilizado, respeitando-se o prazo estipulado para conclusão dos serviços, não podendo este prazo ser ampliado, sob pena de desclassificação da proposta.

2.8. Conforme disposto no art. 25 da Lei 14.133/2021, § 7º , independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão, no edital, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

2.8.1. Para a obra em questão o índice definido foi o INCC, com indicação e justificativa presente no TJTR.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo, objeto em questão, no que se inclui o Ciclo de Vida do mesmo, encontra-se pormenorizada no Estudo técnico Preliminar, Memorial Descritivo e Projeto Básico, parte integrante da documentação da presente licitação. No qual o objeto está descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, levando-se em

consideração as normas técnicas existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei n° 4.150/62, além de demais legislações cabíveis.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1.1. Na presente contratação será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas no Projeto Básico.

5.2. Subcontratação

5.2.1. É admitida a subcontratação dentro do objeto contratual, pois esta julga-se oportuna pelo escopo do programa de necessidades prever itens que compõe o objeto com fornecimento de serviços de maior complexidade e especificidade, no ramo da construção civil. Ela pode contribuir para a eficiência da execução, sem comprometer a capacidade técnico-operacional exigida da contratada principal.

5.2.2. Foram considerados serviços de elevada especialidade técnica, sendo passíveis de subcontratação:

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

5.2.3. A Administração mantém a responsabilidade de fiscalizar a subcontratação, enquanto a contratada principal permanece responsável integralmente pela execução e pela qualidade dos serviços entregues.

5.2.4. A subcontratada deverá apresentar comprovação de aptidão técnica, no caso em questão referente a NR10, podendo esta ser de pessoa física ou jurídica. Serão aceitos como comprovação os seguintes documentos: Certificado de Treinamento NR10 e/ou Atestado de Capacidade Técnica (ACT), sendo estes acompanhados de registro no respectivo Conselho de Classe.

5.3. Garantia da execução

5.3.1. Haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, conforme tratam os Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.3.2. A garantia da contratação terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado através de fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

5.3.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela

Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

5.3.4. Justifica-se exigência de garantia de execução por se tratar de serviço com valor orçamentário substancial. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida como o pagamento de:

5.3.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.3.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.3.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

5.3.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

5.3.5. Demais exigências referentes a garantias e obrigações por parte da contratada encontram-se no Projeto Básico e Minuta de Contrato parte integrante da documentação da presente licitação.

5.3.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5.4. Vistoria

5.4.1. Conforme Art. 63 da Lei 14133/21, a Visita Técnica é facultativa. Entretanto, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao licitante o direito de realização de vistoria prévia.

5.4.2. A Administração Pública designará data e hora para que os possíveis interessados possam realizar a visita técnica ao local de intervenção, mediante contato com a Secretaria do Planejamento Urbano pelo telefone (49) 3019-7547, para indicação de acompanhante técnico.

5.4.3. Havendo a impossibilidade da visita por parte da LICITANTE, esta deverá entregar uma declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, estando de acordo com a formulação da proposta.

5.5. Ciência e Concordância com o Edital

5.5.1. O licitante deverá apresentar, como condição indispensável para a participação no certame, Declaração de Pleno Conhecimento, conforme Art. 67, VI, Lei 14133/21, atestando que tomou ciência de todos os elementos que compõem o objeto, especialmente os projetos básicos/executivos e as planilhas orçamentárias constantes nos anexos deste Edital.

5.5.1.1. O modelo de declaração segue anexo a documentação.

5.5.2. A referida declaração implica na ciência inequívoca de que os elementos técnicos e os valores de referência são suficientes e compatíveis com a execução do objeto, não podendo o licitante, sob qualquer pretexto, alegar desconhecimento de informações, omissões ou discrepâncias após a entrega da proposta.

5.5.3. Caso o licitante identifique eventuais inconsistências, omissões ou falhas técnicas nos projetos, planilhas orçamentárias ou especificações que possam inviabilizar a fiel execução do objeto, deverá formalizar tais apontamentos mediante pedido de esclarecimento ou impugnação, nos prazos estabelecidos no cronograma do Edital.

5.5.4. Identificada a procedência da inconsistência pela Administração e verificada a necessidade de alteração que afete a formulação das propostas, o certame será suspenso para as devidas retificações, procedendo-se à reabertura do prazo de publicidade, conforme legislação vigente.

5.5.5. A ausência de manifestação tempestiva sobre falhas sanáveis ou inconsistências técnicas implicará na aceitação tácita de todos os elementos apresentados, operando-se a preclusão do direito de alegar tais fatos como motivo para futura inexecução, atrasos ou pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

5.5.5.1. Ressalva-se que a preclusão temporal e a aceitação tácita operam-se unicamente em relação a falhas de caráter sanável e superficial, de modo que não se aplica o óbice formal a erros grosseiros, projetos manifestadamente inexequíveis ou omissões estruturais graves de projeto cometidos pela própria Administração Municipal, preservando-se o poder-dever de autotutela administrativa e a boa-fé objetiva.

5.5.6. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a inconsistências técnicas que inviabilizem a execução do objeto deverão ser encaminhados por escrito até 04 (quatro) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

5.5.7. A Administração responderá aos questionamentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.5.8. Decidida a impugnação e constatada a necessidade de alteração no edital ou anexos que interfira diretamente na elaboração das propostas, a data da sessão será adiada e o prazo de divulgação será reiniciado integralmente.

5.5.9. Além do conhecimento técnico e financeiro do objeto, o licitante declara submeter-se integralmente às demais cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, bem como às normas vigentes que regem a Administração Pública.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Qualificação econômico-financeira

6.1.1. A exigência dos índices tem por finalidade precípua apurar a saúde econômica financeira da empresa que pretende contratar com o Município em diversos seguimentos e particularidades que cercam os compromissos que assumirá com a celebração do contrato para que não se incorra em risco durante a sua execução.

6.1.2. Balanço Patrimonial, sendo este a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

6.1.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.1.4. Se faz necessário a apresentação dos Índices Contábeis, através de dclaração assinada pelo contador, adiante descritos para comprovar a saúde financeira da Licitante, justificando-os:

6.1.4.1. Índice de Liquidez Geral = A.C + A.R.L.P/P.C. + P.E.L.P = maior ou igual a 1,00. Índice de Liquidez Geral demonstra a viabilidade a curto, médio e longo prazo dos pagamentos de compromissos assumidos. Mostra quanto a Empresa conta em disponibilidade, em bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar as suas obrigações.

6.1.4.2. Índice de Solvência Geral =AT/ P.C. + P.E.L.P = maior ou igual a 1,00. Índice de Solvência Geral, expressa o grau de garantia disponível para o pagamento total das dívidas. Envolve os recursos líquidos e os permanentes.

6.1.4.3. Índice de Liquidez Corrente = A.C / P.C. = maior ou igual a 1,00. Índice de Liquidez Corrente, o resultado do produto deste coeficiente revela em recursos disponíveis os bens e direitos realizáveis em curto prazo para fazer face ao total das dívidas a liquidar em curto prazo.

6.1.5. Em considerando a dimensão do objeto, a extensão do prazo para execução e o vulto do valor, entende-se que, para se cercar das garantias que a legislação faculta e se assegurar em contratar uma empresa que tenha reais condições econômico-financeiras para executar, face aos compromissos ao longo da contratação, se faz necessário que seja postulado das empresas interessadas em contratar com o Município a comprovação da sua aptidão mediante a demonstração dos índices contábeis, antes citados.

6.2. Qualificação técnica

6.2.1. A documentação para habilitação técnica deve comprovar, a depender do tipo de objeto a ser contratado, a qualificação técnico-profissional e a técnico-operacional cumulativamente, conforme prerrogativa do TCU referente ao tema (5.5.2 Habilitação Técnica).

6.2.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional (da licitante/empresa) e da capacidade técnico-profissional (do responsável técnico) possui naturezas jurídicas distintas e será avaliada de forma totalmente independente e autônoma, observadas as seguintes diretrizes:

6.2.2.1. Independência de Acervos: Não será exigida a identidade ou a cumulação de quantitativos e características entre os atestados da empresa e as Certidões de Acervo Técnico (CAT) do profissional indicado.

6.2.2.2. Autonomia do Profissional: O profissional indicado pela licitante preencherá os requisitos técnicos mediante a apresentação de CAT(s) em seu próprio nome (CPF), sendo irrelevante se os serviços foram executados por meio de outra pessoa jurídica no passado.

6.2.2.3. Autonomia da Empresa: A licitante comprovará sua capacidade operacional por meio de atestados emitidos em seu nome (CNPJ), independentemente de os profissionais que executaram aquela obra histórica ainda integrarem ou não o seu quadro de pessoal.

6.2.2.4. Vedação à Duplicidade de Limites: É expressamente vedada a exigência de cumprimento do quantitativo total do objeto de forma simultânea ou idêntica para a empresa e para o profissional.

6.2.3. A comprovação de capacitação técnica operacional e da capacidade técnico-profissional deverá estar demonstrada de forma clara nos atestados, de modo a apresentar especificamente os itens que a comprovem.

6.2.3.1. Se os atestados possuírem variados itens, a licitante deverá demonstrar por hachuras e/ou marcação das páginas, os itens que comprovem a capacidade que está sendo exigida no processo.

6.2.3.2. Caso a Administração considere necessário poderá abrir diligência solicitando para que a licitante demonstre de forma clara os itens requeridos, conforme descrito acima.

6.3. Capacitação técnica operacional de serviços

6.3.1. A empresa deverá apresentar seu registro no Conselho competente (CREA e/ou CAU e/ou CRT), com jurisdição no Estado em que for sediada a Empresa Proponente, em vigor na data estabelecida para apresentação das propostas, pertinentes ao certame.

6.3.2. Comprovar através de atestados emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome do licitante a execução de serviço(s) similares ao objeto do contrato, com complexidade operacional equivalente ou superior. Os atestados citados deverão ser acompanhados de Certidões de Acervo Técnico, emitidas pelo conselho competente, comprovando assim que o serviço/obra presente no atestado realmente ocorreu e encontra-se registrado.

6.3.3. A comprovação que deverá estar contida nos atestados refere-se às parcelas de maior relevância e/ou valor significativo do objeto a ser licitado, aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação, que no caso concreto trata-se:

6.3.3.1. EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO – 363,83 m²;

6.3.4. As parcelas de maior relevância, apresentadas acima, fazem parte da Curva ABC presente conjuntamente a planilha orçamentária, as quais demonstram os elementos a serem executados que tem maior impacto na obra, sendo este referente a valor financeiro, quantitativo expressivo, e/ou complexidade de execução. Serão exigidas nos atestados como quantidades mínimas, 50% (cinquenta por cento) das parcelas acima elencadas, não havendo limitações quanto a tempo e local específico.

6.3.5. Não serão consideradas válidas contestações quanto a atestados ou relatórios não vinculados a CATs, uma vez que, não possuem qualquer certificado jurídico de veracidade nas informações, ou comprovação de autoria, apresentados em relatórios ou documentos avulsos.

6.3.6. Poderá ser apresentada também como comprovação de que o licitante já executou atividades de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação a CAO (Certidão de Acervo Operacional), conforme Resolução n° 1.137/2023 CONFEA, em substituição as CATs.

6.3.7. Para efeito da comprovação de capacidade técnico-operacional não será admitida a apresentação de atestados em nome de empresas subcontratadas.

6.3.8. No caso de aparelhamento e/ou instalações que requeiram pessoal comprovadamente especializados para a execução, deverá ser feita indicação de pessoal técnico bem como a comprovação da qualificação de cada membro da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos, sendo do quadro de pessoal da empresa, como também no caso de subcontratações.

6.4. Capacitação técnico-profissional

6.4.1. A qualificação técnico-profissional trata da vinculação ao licitante de profissionais com conhecimento técnico e experiência necessários à execução do objeto do certame. O licitante deve indicar profissional (registrado no conselho profissional competente, quando for o caso) detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, que será o responsável técnico caso o licitante seja contratado.

6.4.2. A comprovação de vínculo entre o responsável técnico e o licitante deverá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou cópia do contrato de trabalho, ou ainda por contrato de prestação de serviços.

6.4.2.1. Sendo na fase de licitação, suficiente para tanto, a apresentação de certidão de disponibilidade, contratação futura, ou declaração de vínculo futuro, entre o profissional responsável pela prestação dos serviços licitados e a empresa licitante. A comprovação do vínculo será exigida no ato da assinatura do contrato.

6.4.3. O profissional designado como Responsável Técnico, deverá apresentar seu registro no Conselho competente (CREA e/ou CAU e/ou CRT), com jurisdição no Estado em que for sediada

a Empresa Proponente, em vigor na data estabelecida para apresentação das propostas, pertinentes ao certame.

6.4.4. Além do registro, o profissional deverá apresentar atestado(s) ou declaração(s) de capacidade técnica (CAT – Certidão de Acervo Técnico), expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados e acervados no CREA e/ou CAU e/ou CRT, que comprove ter sido responsável técnico por obras/serviços compatíveis com o objeto deste Edital.

6.4.5. Esta comprovação se faz necessária visto as prerrogativas presentes nas Leis Federais nº 5.194/1966 e nº 6.496/1977, além de ser reforçada por normas da ABNT e regulamentações dos conselhos de classe (CONFEA/CREA e CAU), as quais preconizam a obrigatoriedade do acompanhamento técnico de um profissional capacitado (engenheiro, arquiteto ou técnico em edificações, dentro de suas atribuições) na execução de obras.

6.4.6. Os certificados referentes a capacidade técnico-profissional deverão atender os itens 6.2.3 (6.3.3.1) e 6.3.4 elencados acima.

6.4.7. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade. Tal impedimento aplica-se tanto a pessoa física, na figura do responsável técnico, quanto a pessoa jurídica, na figura da empresa licitante.

6.4.8. Junto a documentação citada no item anterior, deverá também ser apresentada declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução da obra e/ou serviços.

6.4.9. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração Municipal.

6.5. Habilitação jurídica

6.5.1. **Empresário individual (inclusive ME ou EPP)**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.5.2. **Sociedade empresária/ SLU (Sociedade Limitada Unipessoal)**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.5.3. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

6.5.4. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.5.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.5.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

6.6.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.6.3. Prova de Inscrição e Regularidade com Fazenda Estadual;

6.6.4. Prova de Inscrição e Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.6.5. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

6.6.6. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

6.6.7. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

6.6.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.6.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.7. Critérios de análise de exequibilidade

6.7.1. Caso a proposta apresente desconto acima de 25% do valor global da obra, será solicitada diligência para comprovação de exequibilidade do lance ofertado, através de elementos técnicos e objetivos suficientes para demonstrar a viabilidade de execução da obra;

6.7.2. Somente serão aceitas comprovações que apresentem composição detalhada de custos unitários, com memória de cálculo, além de documentos comprobatórios de preços diferenciados (notas fiscais, propostas de fornecedores ou comprovantes de estoque) referentes às seguintes parcelas de maior relevância para execução da obra:

6.7.2.1. EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO – 363,83 m²;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Início da execução do objeto: a partir da emissão da ordem de serviço;

7.1.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho encontra-se disponível no Projeto Básico/Memorial Descritivo;

7.1.3. Cronograma de realização dos serviços encontra-se anexo à planilha orçamentária.

7.2. Local e horário da prestação dos serviços

7.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Romeu Ramos Lucena, em frente ao 198 – Ipiranga, 88504-670, Lages/SC

7.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: A combinar com fiscalização.

7.3. Materiais a serem disponibilizados

7.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico/Memorial Descritivo da obra ou serviço.

7.4. Serviços Gerais, Iniciais e Canteiro de Obras

7.4.1. Mobilização e Instalações: A contratada deverá implantar o canteiro de obras em área previamente acordada com a fiscalização. Inclui-se a instalação do container para guarda de ferramentas e materiais sensíveis (como as luminárias LED e cimento).

7.4.2. Sinalização e Isolamento: Instalação de redes de proteção ao redor de todo o perímetro da praça. Por estar se tratar de área residencial, a sinalização de segurança viária e pedonal (diurna e noturna) deve ser rigorosa, garantindo que o fluxo pedestres e veículos.

7.4.3. Placa de Obra: Fixação de placa de identificação da obra em local visível, seguindo as dimensões, cores e padrões de layout oficiais fornecidos pela Prefeitura de Lages.

7.5. Remoções, Demolições e Preparação do Terreno

7.5.1. Demolição Mecanizada/Manual: Execução da demolição de 107,21 m² de calçadas antigas e desgastadas, utilizando marteletes pneumáticos ou rompedores acoplados, evitando vibrações excessivas que possam afetar as estruturas do entorno.

7.5.2. Limpeza e Raspagem: Remoção da camada vegetal superficial, entulhos e obstáculos que interfiram na cota de projeto da praça.

7.5.3. Destinação dos Resíduos: Todo o material proveniente da demolição e limpeza deverá ser imediatamente segregado e transportado por caminhões caçamba até um bota-fora ou usina de reciclagem devidamente licenciado em Lages, sendo proibido o acúmulo de entulho na via pública.

7.6. Sistema de Drenagem Pluvial

7.6.1. Escavação e Alinhamento: Abertura de valas nas cotas e declividades exatas indicadas no projeto para garantir o escoamento gravimétrico das águas da chuva.

7.6.2. Assentamento de Tubulações: Instalação dos tubos de concreto com diâmetro de 40 cm, devidamente rejuntados com argamassa de cimento e areia, garantindo a conexão eficiente do fluxo pluvial da praça com a rede coletora pública da Rua Romeu Ramos Lucena.

7.6.3. Reaterro e Compactação: O reaterro das valas deve ser feito em camadas sucessivas de solo de boa qualidade, mecanicamente compactadas para evitar futuros recalques ou afundamentos no piso superior.

7.7. Preparação da Base

7.7.1. Movimentação de Terra: Execução e conformação de 44 m³ de aterro, utilizando solo argilo-arenoso ou material subjacente adequado, isento de matéria orgânica.

7.7.2. Regularização e Compactação do Subleito: O terreno deverá ser nivelado respeitando os caimentos necessários para o escoamento superficial da água. A compactação mecânica do solo (com placa vibratória ou rolo compactador de pequeno porte) deve atingir o grau de compactação exigido nas normas técnicas.

7.7.3. Camada de Brita: Lançamento e espalhamento de uma camada de brita (colchão de areia ou brita corrida) sobre o solo compactado, servindo de base regular e isolante para o recebimento do concreto.

7.8. Instalação do Piso de Concreto e Podotátil

7.8.1. Formas e Juntas: Montagem de formas perfeitamente alinhadas e niveladas para limitar os 307,40 m² de nova calçada. Instalação de fitas ou ripas de dilatação para garantir a execução de juntas de contração a cada 2,00 metros, prevenindo fissuras por retração térmica.

7.8.2. Lançamento e Cura do Concreto: Aplicação de concreto usinado com o fck mínimo especificado, com acabamento desempenado e texturado (vassourado) para torná-lo antiderrapante. Deve ser realizado o processo de cura úmida por, no mínimo, 3 dias.

7.8.3. Piso Podotátil: Assentamento do piso tátil (direcional e de alerta) em conformidade com as normas ABNT NBR 9050 e NBR 16537. Os pisos devem ser colados ou integrados ao concreto com argamassa de alta aderência, garantindo o perfeito alinhamento técnico para a orientação de deficientes visuais.

7.9. Elementos de Proteção, Comunicação Visual e Entorno

7.9.1. Proteção de Estruturas: Instalação de barreiras físicas temporárias para proteger o concreto fresco contra o tráfego inadvertido de pedestres e animais durante o período de cura.

7.9.2. Preservação de Árvores Nativas: Proteção mecânica dos troncos das árvores já existentes no local que não serão suprimidas, evitando que o maquinário cause danos ao córtex ou às raízes principais.

7.10. Infraestrutura Elétrica e Iluminação

7.10.1. Infraestrutura Subterrânea: Abertura de valas exclusivas para a rede elétrica. Instalação de eletrodutos corrugados de PEAD de alta densidade, caixas de passagem subterrâneas em alvenaria ou concreto com tampas vedadas e fiação com cabos devidamente dimensionados e isolados contra umidade.

7.10.2. Instalação dos Postes: Abertura de bases de fundação em concreto para a engastação técnica ou fixação por flanges de 4 postes cônicos curvos de braço simples e 1 poste cônico curvo de braço duplo. Os postes devem estar perfeitamente aprumados.

7.10.3. Luminárias e Testes: Montagem e conexão das luminárias de tecnologia LED de alta eficiência nos braços dos postes. Realização de testes de isolamento, aterramento e funcionamento do acionamento automatizado no período noturno antes da entrega.

7.11. Mobiliário e Serviços Finais

7.11.1. Instalação do Mobiliário Urbano: Chumbamento e fixação robusta no piso de concreto de 5 novos bancos e 3 lixeiras, garantindo o alinhamento e a perfeita ancoragem contra vandalismo.

7.11.2. Implantação do Paisagismo: Abertura de berços adequados, adubação orgânica e plantio técnico de 7 árvores (4 Araçás e 3 Manacás-da-Serra) e 175 mudas de forração. O solo dos canteiros deve ser regularizado e finalizado.

7.11.3. Desmobilização e Limpeza Final: Retirada completa do canteiro de obras, ferramentas e sobra de materiais. Lavagem e varrição de toda a área pavimentada, deixando a praça completamente limpa, segura e desimpedida para a imediata utilização pelo público.

7.12. Procedimentos de transição e finalização do contrato

7.12.1. Os demais itens para a plena execução do objeto encontram-se dispostos nos Projetos técnicos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Projeto Básico. Os procedimentos de transição e finalização do contrato encontram-se disponíveis na Minuta de Contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A contratante deverá alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do objeto deste Edital.

8.3. Caberá a contratante contratante emitir o Contrato em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da Homologação.

8.4. A contratante fica responsável pela Emissão da Ordem de Serviço.

8.5. Além dos dispostos que seguem, deverão ser atendidos os arts 11, 13 e 14 do Decreto Municipal 20.682/2023, bem como suas alterações.

8.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme o que segue:

8.6.1. A comunicação entre órgão e a contratada deverá ocorrer de forma oficial via plataforma Betha Obras.

8.6.2. A contratada receberá acesso a plataforma no ato da assinatura do contrato.

8.6.3. Solicitação de aditivos de prazos ou serviços, intercorrências ou quaisquer outras eventualidades que venham interferir no bom andamento da obra, deve ser comunicado atendendo o procedimento padrão e oficial via plataforma, sendo assim, todas as comunicações via meios alternativos devem ser registradas no Diário de Obras dentro da plataforma.

8.7. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.8. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.9. Cabe a contratante verificar a regularidade da situação fiscal da contratada e dos recolhimentos sociais e trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar o respectivo pagamento. Retendo a contribuição devida ao INSS, calculada sobre o valor da Nota Fiscal ou da Fatura inerente a prestação de serviços. Reter o correspondente devido a título de ISS, calculado sobre o valor global da Nota Fiscal/Fatura.

8.10. Fiscalização

8.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.10.2. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato (obra/serviço), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.10.3. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.10.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.10.5. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.10.7. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.11. Gestor do Contrato

8.11.1. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.11.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.11.4. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.11.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.11.6. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.11.7. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.11.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.11.9. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Medições

9.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento de medição padrão, e deve ser feito de modo integral dentro da plataforma Betha Obras.

9.1.1.1. A obra passará por avaliações constantes quanto a qualidade da execução, prazos, alimentação de diário de obra, podendo esses provocar notificações e até rompimento de contrato. Essas avaliações serão apontadas na plataforma Betha Obras, mediante visitas do fiscal técnico à obra, podendo esta ser acompanhada pela prestadora de serviço.

9.1.2. As medições dos serviços realizados na obra serão feitas conforme o tipo de regime adotado para a execução indireta, este podendo ser empreitada por preço global ou empreitada por preço unitário.

9.1.2.1. No caso da empreitada por preço unitário as medições serão feitas conforme o andamento da execução da obra, sendo assim, os pagamentos feitos proporcionalmente a essas medições. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem, de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço, podendo haver diferença entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente necessários. A remuneração devida à contratada deverá ser ajustada (reduzida ou majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.

9.1.2.2. No caso da empreitada por preço global adotasse uma sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, ou seja etapas pré-estabelecidas dentro do cronograma. Sendo assim, o pagamento só é feito quando a etapa em questão estiver completamente concluída.

9.1.3. As medições serão solicitadas pela contratada, através da plataforma Betha Obras, na qual deverá apresentar sua medição, conjuntamente a documentação necessária para a etapa da obra em questão.

9.1.3.1. A empresa ao solicitar a medição da obra deverá apresentar os seguintes documentos: planilha de medição, relatório fotográfico, fichas de EPI, e diário de obra com as ocorrências do mês da medição, com a indicação dos índices pluviométricos.

9.1.4. A partir disso a FISCALIZAÇÃO fará a conferência, dando sequência ao processo.

9.1.4.1. No caso de divergências, o processo voltará a CONTRATADA para esta efetuar as modificações e/ou apresentar os esclarecimentos necessários.

9.1.4.2. No caso de compatibilidade e aprovação pela FISCALIZAÇÃO, o processo terá sequência sendo feitos os procedimentos para o pagamento devido a respectiva medição.

9.1.4.3. O empenho de notas e pagamentos de medições está condicionado ao diário de obras estar atualizado.

9.1.5. O percentual a ser medido para o item Administração Local, deverá ser equivalente ao percentual de obra executado no período a que se refere, não sendo admitido medir percentual superior.

9.1.6. A utilização do instrumento de medição padrão não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

9.1.8.1. Não produziu os resultados acordados;

9.1.8.2. Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.8.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.9. Cabe ao gestor realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, via plataforma Betha Obras, as respectivas correções.

9.1.9.1. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.10. O gestor de contrato deve enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras,

reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. Pagamentos: Será efetuado através de medição, no qual será analisado em até 15 (quinze dias, após aprovação da medição, o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. A presente contratação não permite antecipação de pagamento, devendo seguir o cronograma estabelecido para os mesmos.

9.6. Aditivos

9.6.1. Em caso de necessidade de prorrogação de prazo de execução, o **pagamento de aditivo de administração local de obra** só será possível mediante razões justificadas, em caso fortuito/força maior (imprevistos fora do controle das partes) ou culpa da Administração, para assim manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Não sendo possível fazer pagamento de aditivo de administração local se o atraso ocorreu por inabilidade da CONTRATADA (Acórdão nº 178/2019, Plenário TCU).

9.6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento. No caso em que o ocorrido seja por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

9.6.3. No caso de eventual necessidade de termo aditivo de valor, que somente poderá ser aferido durante a execução da obra, para a inclusão de serviços não previstos na planilha orçamentária será utilizada a planilha de custos unitários do SINAPI, na data base da proposta da licitante, acrescido do BDI correspondente apresentado pela CONTRATADA, porém aplicando-se o desconto proporcional (relativo ao preço final) fornecido na proposta. No caso de serviços não encontrados na planilha SINAPI, deverá ser utilizada a planilha SICRO (DNIT). Caso ainda não sejam encontrados os preços dos serviços ou insumos, serão realizadas 03 (três) cotações de preços adotando-se o valor médio entre fornecedores do mercado da construção civil, retroagindo o valor para a mesma data base da proposta, utilizando-se o BDI correspondente apresentado pela CONTRATADA, porém aplicando-se o desconto proporcional (relativo ao preço final) fornecido na proposta.

9.6.4. **A formalização do termo aditivo deve ocorrer antes da execução das novas prestações**, conforme determina o Art. 132 da Lei 14.133/21. Salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.6.5. Na empreitada por preço global, o aditivo é uma exceção, pois esse regime pressupõe que o valor pactuado cobre todo o empreendimento, somente sendo possível em casos específicos como:

9.6.5.1. Alterações de Projeto (Qualitativas): Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração.

9.6.5.2. Erros Relevantes de Quantitativo: O aditivo só cabe se houver erros ou omissões graves no orçamento da Administração (subestimativas ou superestimativas relevantes) que desfigurem o objeto ou causem desequilíbrio econômico.

9.6.5.3. Fatos Imprevisíveis: Ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (álea extraordinária) que retardem ou impeçam a execução.

9.6.5.4. Prazos: Prorrogação de prazos de execução quando houver justificativa aceitável, como atrasos causados pela própria Administração ou força maior.

9.7. Recebimentos

9.7.1. Concluídos todas as obras e serviços, objetos desta licitação, se estiverem em perfeitas condições e atestadas pela fiscalização, e depois de efetuados todos os testes e ensaios necessários, bem como recebida toda a documentação exigida no Edital e nos demais documentos contratuais, serão recebidos por esta, que autorizará a emissão da nota fiscal. O recebimento da obra será feito em duas etapas:

9.7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias, pelo fiscal técnico, mediante termo circunstanciado e detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada, via plataforma Betha Obras. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.7.4. O gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

9.7.5. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, registrando em

relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

9.7.6. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.7.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e detalhado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022). Cita-se como indicadores mínimos:

a) atendimento ao cronograma;

b) conformidade técnica com o memorial;

c) qualidade dos materiais empregados;

d) cumprimento das normas de segurança;

e) e outros, que se fizerem necessários conforme o projeto em questão.

9.7.10. <u>O recebimento definitivo da obra também fica condicionado a entrega dos seguintes documentos por parte da contratada</u>, juntamente as demais exigências já previstas:

a) Manual de Uso, Operação e Manutenção (Manual do Proprietário) – documento essencial exigido pela NBR 14037. Contendo no mínimo: Tabela com periodicidade de manutenções (ex: quando limpar as calhas, quando revisar os quadros elétricos), orientações de limpeza técnica e especificações de materiais utilizados (marcas, modelos e cores de pisos/tintas).

b) Garantias: Lista de todos os fornecedores e fabricantes com seus respectivos contatos e prazos de garantia de equipamentos e mobiliáriods.

c) Relatório Final de Sustentabilidade e Resíduos (PGRCC) - Comprovantes (MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos) que atestem o descarte legal de todo o entulho da obra em bota-foras licenciados.

d) Documentação Legal e Fiscal - Todas as Anotações de Responsabilidade Técnica de projeto e de execução devidamente baixadas (ARTs/RRTs).

e) Certidões: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e o comprovante de regularização da obra junto ao CNO (Cadastro Nacional de Obras).

9.7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.7.13. A garantia da execução dada pela contratada será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.7.14. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, de acordo com Art. 140, § 6º, Lei 14.133/21.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. Além do atendimento dos itens apresentados neste TERMO DE REFERÊNCIA, devem ser observados os demais documentos presentes no processo licitatório, bem como legislação pertinente.

Lages (SC), 10 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DANYELLE BIANCA XAVIER DONATI
Data: 10/11/2026 16:10:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Responsável pela elaboração do TR
Nome: Danyelle Donati
Cargo: Arquiteta – SEPLAM (CAU A97384-0)
E-mail: danybxd.seplam@gmail.com

gov.br Documento assinado digitalmente
JHUAN KOJITSKI RIBEIRO
Data: 11/11/2026 10:20:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Responsável Técnico
Nome: Jhuan Kojitski Ribeiro
Cargo: Diretor de Projetos
E-mail: diretorprojetos.seplam@lages.sc.gov.br